Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6891/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13382/2018
PROTOCOLO	: 1948482
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADOS	: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA.
CARGO	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2018.
PROCEDIM. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2018.
CONTRATADO	: HOSPITALLAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA. - ME.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR.
VALOR DO OBJETO	: R$ 142.479,68.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade - Pregão Eletrônico nº 154/2018 e a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 379/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e a empresa Hospitallar Assistência Médica Domiciliar Ltda. - ME., tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Atendimento Domiciliar.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização da Saúde através da análise ANA-DFS-4244/2019 (fls. 216/220), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 154/2018) e da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 379/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR-2ªPRC-9616/2019 (fl. 222) opinou pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 154/2018) e da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 379/2018) em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade - Pregão Eletrônico nº 154/2018 e a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 379/2018 nos termos do artigo 121, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 46.116/2018-42, cuja documentação se encontra completa nos termos do Caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, cc. o art. 17 do Decreto Municipal nº 9623/2006 (Regulamenta o Pregão no Município), bem como em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que concerne o Instrumento Contratual - Contrato nº 379/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas[2], e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base na análise técnicas da Divisão de Fiscalização de Saúde e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade - Pregão Eletrônico nº 154/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e a empresa Hospitallar Assistência Médica Domiciliar Ltda. - ME., com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato nº 379/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

Cons. Jerson domingos
Relator

ELR

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 10º e 11º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciado ou decidido singularmente o processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.